

## Consumidor que imputou crime a empresa é condenado a pagar indenização

O artigo 5º da Constituição Federal estabelece que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. A violação desses direitos gera indenização por dano moral ou material.

Esse foi o fundamento adotado pelo juízo do Nucleo de Justiça 4.0 de Belo Horizonte para condenar um homem a indenizar por dano moral uma empresa que administra condomínios.

Conforme os autos, o réu utilizou a plataforma Reclame Aqui para se queixar dos serviços da empresa e imputar crime aos seus profissionais. Ele escreveu: “Esta empresa abusa do poder econômico, não notifica o cliente e conta com equipe formada a fim de ludibriar e roubar o morador.”

Na ação, a empresa sustenta que a publicação provocou abalo em sua imagem e pede a sua remoção, além de indenização por danos morais.

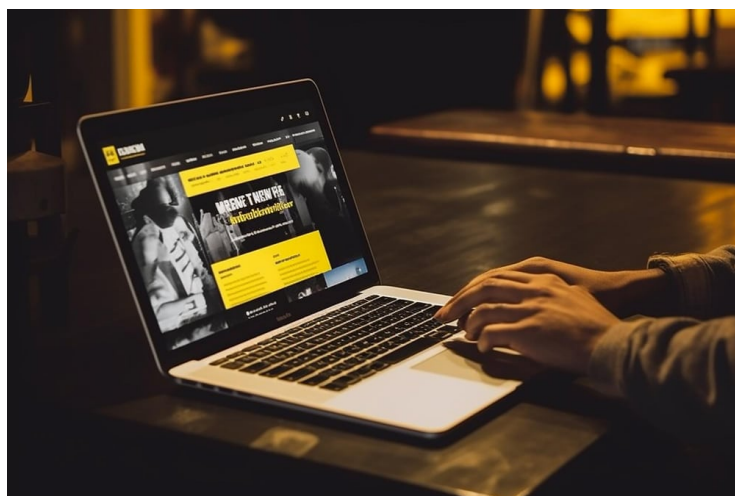
A sentença elaborada pelo juiz leigo Gustavo Morais Bernardes e assinada pelo juiz de Direito Gustavo Câmara Corte Real aponta que o fato incontroverso a realização de publicação em desfavor da empresa, já que atribui a companhia conduta profissional e social reprovável.

Acerca da extensão da obrigação de fazer, deve ser efetuada a exclusão da publicação veiculada em desfavor da requerente. Acerca dos danos morais, é sabido que o reconhecimento de sua ocorrência depende da demonstração de efetiva repercussão negativa do ilícito sobre a esfera da imagem da suposta vítima, diz trecho da decisão.

Além da remoção da publicação, o magistrado determinou pagamento de R\$ 1 mil (devidamente corrigido) a título de indenização por danos morais.

O escritório **Carneiro Advogados** representou a empresa.

Clique [aqui](#) para ler a decisão  
Processo 5031485-13.2022.8.13.0231A



*Consumidor terá que indenizar por imputar crime a empresa em reclamação na internet*



**Autores:** Sem autor, Rafa Santos